



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



CONTRATO  
Nº 026  
DATA: 14/11/17

### CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o município de São Félix do Coribe, e a empresa Sheila Thiani Ataíde Reis-ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 782.614.495-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Sheila Thiani Ataíde Reis-ME, inscrita no CNPJ nº 10.651.526/0001-95, residente à Rua Nilo Peçanha, 121, Centro - na cidade de Santa Maria da Vitória - BA, neste ato representado pela a proprietária de igual nome, Rg. 09116571-77 SSP/BA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto contratação de serviço gráficos visual na confecção de crachá em pvc, papel outdoor, papel fotográfico, plotagem A0, A1, A2, A3, para a Secretaria de Educação, Escolas Agnelo Braga, Leônidas de Araújo Castro, Rosilda Freire, CMEI - Centro Municipal do Ensino Infantil, Eugênio Lira, Adalgisa Borges, São Félix, e demais unidades escolares, na manutenção dos serviços públicos do ensino básico e deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - O serviço ora contratado é oriundo da licitação, Pregão Presencial, PP032/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação retro citada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância global estimada de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais);

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da requisição, conforme medição, com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, apresentando comprovantes das quitações dos efetivos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, e Trabalhistas.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV - Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' - critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 - Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

lo Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados, com entregas parceladas, de acordo a necessidade da Educação conforme objeto acima mencionado.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do contrato é de 08(oito) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 24.04.2017, e seu término estendendo até 31.12.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº8666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

4.01 - Secretaria de Educação - Proj/Ativ 2007- Manutenção dos Serv. Administrativos - Sec. da Educação - Elemento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fonte 01);

4.01 - Secretaria de Educação - Proj/Ativ 2.009 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - Elemento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fonte 01,04);



04.02 Secretaria de Educação – Proj/Ativ – 2010 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% – Elemento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, (fonte 19);

04.04 Fundo Municipal de Cultura – Proj/Ativ – 2061 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – Elemento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, (fonte 00);

04.04 Fundo Municipal de Cultura – Proj/Ativ – 2018 – Realização de Eventos, Cívicos, Culturais e Religiosos – Elemento - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, (fonte 00);

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **10 - DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**10.1.2** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

**10.1.3** Efetuar os pagamentos conforme medição mensal, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

**10.1.4** Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

**10.1.5** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

**10.1.6** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através da Secretaria de Educação;

**10.1.7** O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

#### **10.2 DA CONTRATADA**

**10.2.1** A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**10.2.2** Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº 8.666/93;

**10.2.3** Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**10.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

**10.2.5** Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

**10.2.6** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

**10.2.7** A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

**10.2.8** A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº 8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

**10.2.9** - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

**10.2.10** Exigir a documentação de identificação do beneficiário, procedendo atendimento somente aos encaminhamentos e liberações de serviços realizado pela CONTRATANTE e ou seus prepostos.

**10.2.11** Responsabilizar-se pelo o atendimento de forma prioritária os beneficiários da CONTRATANTE, em especial as solicitações dos serviços encaminhados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e.lem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9fcd46f4-821c-476b-b033-700b63df0d8a

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

**12.1** - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**12.2** - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.79 da Lei nº 8.666/93;

**12.3** - Judicial – nos termos da legislação processual;

**12.4** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.5** - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

**12.6** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**12.7** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.8** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.9** - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.10** - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**12.11** - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, dispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações:

**13.1** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.2** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**13.3** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**13.4** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



**13.5** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.6** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**13.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**13.9** - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

**13.10** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.11** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**13.12** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**13.13** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**15.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**15.2** - advertência;

**15.3** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**15.4** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

**15.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

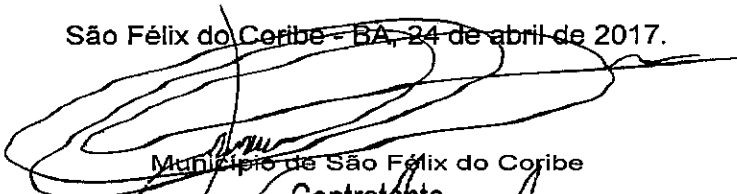
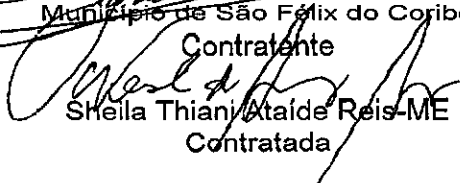


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 24 de abril de 2017.

  
Município de São Félix do Coribe  
Contratante  
  
Sheila Thiani Ataíde Reis-ME  
Contratada

Testemunhas: 1-

2